



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAIS – SECCIONAIS E/OU REGIONAIS EM SANTA CATARINA – SEAUF/SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 80.673.494/0001-04, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Carta Sindical nº 24430.002248-90, com sede na Rua Marechal Guilherme, 103 sala 706 Ed. Canadá, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL BILOBRAN JUNIOR**, registrado no CPF sob nº 973.451.999-91; **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 78.664.414/001-02, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 012.356.01915-6, com sede a Rua Adolfo Melo, 35, sala 1002, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO**, engenheiro agrônomo, registrado no CPF nº 037.649.739-43; **SINDICADO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 82.517.817/0001-90, reconhecido pelo Ministério do trabalho através da Carta Sindical nº 32335711971, com sede a Rua Júlio Moura, 30, sala 01, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Presidente **ROBERTA MAAS DOS ANJOS**, engenheira civil e sanitaria, registrado no CPF nº 025.945.769-80; **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA/SC**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ nº 82.511.643/0001-64, estabelecido na Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representado pela sua Presidente em exercício **KAMILA RODRIGUES DA SILVA**, Engenheira Civil, registrada no CPF nº 048.585.169-54, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – INCLUIR PARAGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA 1 - REAJUSTE / REPOSIÇÃO SALARIAL

Paragrafo Único - Os salários dos empregados do CREA-SC serão reajustados a partir de 01 de maio de 2025 em 5,32 %, correspondente ao INPC apurado no período anterior a assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 2 – ALTERAR REDAÇÃO CLÁUSULA 2 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA

A remuneração dos empregados ocupantes de cargos privativos de profissionais do Sistema Confea/Crea não poderá ser inferior a R\$12.903,00 e não importará em alteração da tabela salarial do PCS vigente, devendo ser garantida aos que receberem remuneração inferior o pagamento complementar através de rubrica especial.

CLÁUSULA 3 – ALTERAR REDAÇÃO DO § 1º NA CLÁUSULA 8 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR § 1º. Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula, o CREA-SC concederá benefício de forma paritária (ou seja, para cada real depositado pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais um real), até o limite de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

CLÁUSULA 4 – ALTERAR REDAÇÃO DO PARAGRAFO INICIAL DA CLÁUSULA 9 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos e que se submetem ao registro de ponto, o valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), pagos na forma de vale alimentação, desde que não incorram em nenhuma das hipóteses a seguir no mês em referência:

CLÁUSULA 5 – ALTERAR REDAÇÃO CLÁUSULA 10 - PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO

O CREA-SC pagará aos seus empregados prêmio financeiro em relação às metas do ano de 2024, conforme Portaria específica da presidência.

§ 1º. Não fará jus ao programa de bonificação os colaboradores que já participam de algum programa de produtividade.

CLÁUSULA 6 – ALTERAR REDAÇÃO DA CLÁUSULA 12 - VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência, 22 (vinte e dois) vales alimentação mensais, de natureza jurídica indenizatória, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º. O empregado não fará *jus* ao benefício com o contrato de trabalho suspenso, salvo nas hipóteses de licença maternidade e auxílio doença.

CLÁUSULA 7 – ALTERAR REDAÇÃO DA CLÁUSULA 13 - VALE REFEIÇÃO

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados, até o 10º (décimo) dia útil do mês de referência vale-refeição no valor unitário de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), por dia útil trabalhado, o qual se destina a despesas com alimentação nos intervalos intrajornada. Além de não ser concedido nas hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, o benefício não pode ser cumulado com a percepção de diárias.

CLÁUSULA 8 – ALTERAR REDAÇÃO DA CLÁUSULA 14 - VALE TRANSPORTE

O CREA -SC concederá aos empregados um auxílio transporte que cubra todas as despesas com transportes coletivos públicos para o deslocamento de ida e volta ao trabalho, mensalmente, sem custos para o empregado, nos termos da Lei 7.418/85. O benefício é pessoal e intransferível, sendo vedado seu uso para qualquer outro fim que não o trajeto residência–trabalho–residência, bem como sua utilização por terceiros ou em meios de transporte privados, individuais ou por aplicativos.

CLÁUSULA 9 – ALTERAR REDAÇÃO DO § 1º DA CLÁUSULA 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

§ 1º. No plano básico, para o empregado com remuneração até R\$ 10.356,02 (dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), o CREA-SC pagará 98% do valor da mensalidade cobrada do titular e 80% do valor da mensalidade dos dependentes diretos. Para o empregado com remuneração superior a até R\$ 10.356,02 (dez mil, trezentos e cinquenta e



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

seis reais e dois centavos) o CREA-SC pagará 80% do valor da mensalidade cobrada do titular e 50% do valor da mensalidade dos dependentes diretos.

CLÁUSULA 10 – ALTERAR REDAÇÃO DO PARAGRAFO INICIAL DA CLÁUSULA 16 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Até a implantação de um Plano de Saúde Odontológica, o CREA-SC pagará 60% (sessenta por cento) dos serviços odontológicos prestados aos seus empregados, regulamentado por portaria específica da presidência, limitado este em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), sendo que os restantes 40% (quarenta por cento) serão pagos pelos empregados. Os referidos serviços poderão ser utilizados no período de 12 meses.

CLÁUSULA 11 – ALTERAR REDAÇÃO ITEM I, ITEM II, § 2º, § 3º E INCLUSÃO DO § 5º CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE OU EDUCAÇÃO

A título de auxílio babá/creche ou educação o CREA-SC pagará aos seus empregados:

I - que tenham filhos de 0 (zero) a 6 (seis) de idade, inclusive, um auxílio creche ou babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, no limite de até R\$ 1.165,85 (mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensal, para cada filho do empregado.

II - que tenham filhos de 7 (sete) a 11 (onze) anos de idade, inclusive, um auxílio educação para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com a matrícula desses filhos em instituições de ensino regulamentares de sua livre escolha, no limite de até R\$ 728,35 (setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) mensal, para cada filho do empregado.

§ 2º. Para o recebimento do auxílio creche/babá/educação, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal:

a) Anualmente, até o dia 31 de janeiro, contrato de prestação de serviços educacionais contendo pelo menos denominação e CNPJ da empresa prestadora de serviços e mensalmente, até o 25º dia respectivo, recibo, nota fiscal ou boleto oficial que comprove o pagamento, contendo ainda, no mínimo, razão social, carimbo do CNPJ, nome do filho do empregado, identificação e assinatura de quem emitiu o documento, valor, mês e ano a que se refere o comprovante de pagamento da creche/educação.

b) Para o recebimento do auxílio babá, o empregado deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal:

Se contratada como pessoa física:

- Cópia da CTPS da babá ou contrato de trabalho;
- Mensalmente, cópia da guia DAE (Documento de Arrecadação do eSocial) devidamente quitada e Demonstrativo dos Valores Devidos emitido pelo eSocial.

Se contratada como pessoa jurídica:

- Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa prestadora;
- Mensalmente, nota fiscal emitida pela empresa, referente ao serviço prestado.



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

§ 3º. O auxílio previsto no parágrafo 2º alínea “b” não poderá ser superior ao valor de R\$ 1.165,85 (mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), independentemente do número de filhos menores de 6 (seis) anos.

§ 5º. Somente serão aceitos comprovantes com até dois meses de atraso em relação ao mês de competência da despesa. Comprovantes apresentados com atraso superior a esse prazo não serão reembolsados, ainda que a despesa esteja dentro do exercício corrente.

CLÁUSULA 12 – ALTERAR REDAÇÃO DO PARAGRAFO INICIAL CLÁUSULA 23 - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado ao empregado requerer redução de sua carga horária contratual para 32 (trinta e duas) horas semanais, com a consequente redução salarial.

CLÁUSULA 13 – ALTERAR REDAÇÃO DO ITEM V CLÁUSULA 26 - BANCO DE HORAS E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

V - O sistema de banco de horas terá duração semestral, iniciando-se, para o primeiro semestre de cada ano, no dia 1º de junho e encerrando no dia 30 de novembro e, para o segundo semestre, iniciando no dia 1º de dezembro e encerrando no dia 31 de maio do ano seguinte.

CLÁUSULA 14 – ALTERAR REDAÇÃO CLÁUSULA 38 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL DO SEAUF

Para realização de atividades discricionária ao SEAUF/SC, poderá ser liberado, mediante prévia comunicação por escrito e aceitação da Presidência do CREA-SC, o dirigente sindical designado pelo SEAUF/SC. O CREA-SC assegurará as vantagens do cargo e/ou função em que se acha investido, não sofrendo qualquer prejuízo de salário, férias, 13º salário, FGTS, vale-alimentação, vale-refeição, e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 15 – ALTERAR REDAÇÃO DA CLAUSULA 19 A – RETROATIVIDADE

Os valores fixados nas cláusulas 2, 9, 12, 13 e 18 serão pagos de forma retroativa a 01 de maio do corrente ano.

CLÁUSULA 16 – ALTERAR REDAÇÃO CLÁUSULA 45 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA-SC descontará, em favor dos Sindicatos, o valor da contribuição assistencial anual dos seus representados no mês subsequente ao da assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º. O empregado poderá exercer o direito de se opor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado, conforme procedimento a ser operacionalizado pelo DP – Departamento Pessoal;

§ 2º O DP deverá informar aos Sindicatos em até 10 dias úteis, após o prazo do parágrafo 1º, os empregados que manifestaram sua oposição;



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

§ 3º. O repasse dos valores descontados pelo CREA-SC será feito aos respectivos Sindicatos até o quinto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto;

§ 4º. O valor/percentual a ser descontado, em parcela única, corresponderá a de 2 % (dois por cento) do salário base de cada profissional;

§ 5º. Os Sindicatos signatários desse Acordo Coletivo dispensam a contribuição assistencial anual, independente de oposição, dos empregados filiados aos respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA 17 – VIGÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, CREA/SC – 2024/2026, não alteradas neste Termo Aditivo.

Florianópolis, 26 de junho de 2025.

Engª. Civil KAMILA RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício do CREA-SC
CPF 048.585.169-54

DANIEL BILOBRAN JUNIOR
Presidente do SEAUF-SC
CPF 973.451.999-91

SAYMON ANTONIO DELA BRUNA ZEFERINO
Presidente do SEAGRO-SC
CPF 037.649.739-43

ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Presidente do SENGE - SC
CPF 025.945.769-80